



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI N.º 1.459

Data: 29 de junho de 2011.

Súmula: Dispõe sobre os Requisitos para a Declaração de Utilidade Pública Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece requisitos para declaração de utilidade pública no âmbito do município de Guaratuba.

Art. 2º A sociedade civil, os institutos, as associações e as fundações, legalmente constituídas e em funcionamento no Município, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal, atendidos os seguintes requisitos:

- I – possuir estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório;
- II – dispor de personalidade jurídica, comprovada através da inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica junto a Receita Federal do Brasil;
- III – possuir certidão negativa de débito da Entidade, que demonstre adimplência junto à Previdência Social;
- IV – relatórios pormenorizados de todas as atividades e serviços prestados à coletividade e que justifiquem a declaração de utilidade pública;



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

- V – demonstrativo contábil de receita e de despesa dos últimos 12 (doze) meses;
- VI – ata da última eleição da diretoria e do conselho fiscal;
- VII – Certidão do RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- VIII – atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta social dos membros da diretoria e do conselho fiscal.
- IX – Comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados;

§1º A declaração de utilidade pública somente será concedida às associações civis, aos institutos, as sociedades civis e às fundações privadas que estejam em efetivo exercício há pelo menos 02 (dois) anos, mediante demonstração de relatórios detalhados das atividades prestadas, com apresentação de fotos, reportagens em jornais, ou outras provas da prestação de serviço à coletividade, os quais deverão estar anexados no corpo do requerimento de declaração de utilidade pública.

§2º A comprovação do cumprimento das exigências dispostas no inciso VIII, deste artigo poderá ser certificada através das Certidões Negativas Cíveis, Criminais e de Protestos expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca em que a entidade funcionar.

§3º A comprovação do cumprimento das exigências dispostas no inciso IX, deste artigo, deverá ser feita através do estatuto da entidade e através de declarações individuais de cada membro.

Art. 4º O reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, não implica nem gera a obrigatoriedade de recebimento de nenhum favor do Município, às associações civis, institutos, sociedades civis e fundações privadas.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 5º Cassar-se-á a declaração de utilidade pública da entidade que:

- I – não cumprir as finalidades previstas no *caput* do art. 2º;
- II – remunerar, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal.
- III – Deixar de possuir qualquer um dos requisitos elencados nos incisos do art.2º.

§1º O processo administrativo de cassação será iniciado mediante representação documentada perante o Poder Legislativo Municipal, que abrirá um procedimento investigativo, proporcionando o direito ao contraditório e à ampla defesa a entidade infratora.

§2º O processo a que se refere o § 1º deverá ser finalizado em 45 (quarenta e cinco) dias e, concluindo-se pela punição prevista no *caput* do artigo, será revogado o ato declaratório de Utilidade Pública Municipal, por intermédio de nova lei.

§3º Cassada a utilidade pública, somente por meio de nova concessão legal poderá a entidade ser novamente declarada de utilidade pública, com uma vacância de 03 (três) anos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratuba, 29 de junho de 2011.


EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal